

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023**

**1. DO PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, através do pregoeiro, designada através da Portaria nº 034/2023, de 18 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições, estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar.

**Data:** 11/01/2024

**Hora:** 09:00 horas (Horário de Brasília – DF).

**Site:** www.licitanet.com.br

**Local:** Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, situada na Avenida Primavera, nº. 300 Bairro Primavera II.

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Modo de disputa:** Aberto.

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação.

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 11/01/2024 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 034/2023.

**2.2.** A Câmara Municipal de Primavera do Leste não se obriga a adquirir os bens registrados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações online – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**2.4.** Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

### 3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.** Foi elaborado pelo Assessor de tecnologia e informação, o Termo de Referência nº 034/2023, e ao final aprovado pela autoridade competente Vereador Presidente Valdecir Alventino da Silva, aos autos do Processo Administrativo nº 040/2023, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL.
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

**4.2.** Consta no Processo Administrativo nº 040/2023, manifestação da Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência do presente Edital;

**5.1.1.** A fim de cumprir o disposto no **Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021**, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a está o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto).

**5.1.2.** Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**5.1.3.** Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

**5.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**5.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência deste edital;

**5.4.** Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital;

**5.5.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

**5.6.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**5.7.** Não poderão participar deste Pregão:

**5.7.1.** Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.7.2.** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.7.3.** Licitante impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.7.4.** Licitante proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**5.7.5.** Licitante proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**5.7.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**5.7.7.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**5.7.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**5.7.9.** Licitante cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.7.10.** Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**5.7.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.7.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no Art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**5.7.13.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**5.7.14.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceisordenarPor=nome&direcao=asc>)  
 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/fp=INABILITADO:INIDONEOS>)

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**3.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do Art. 5º da Lei nº 10.520/02.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

**6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**6.1.2.** A fim de cumprir o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a esta o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada ( empate Ficto).

**6.1.3.** Realizada esta etapa, e não havendo menor proposta por parte de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior ( empate ficto).

**6.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**6.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**6.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**7.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**7.2.** A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**7.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**7.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por forma eletrônica pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

**7.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

## **8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**8.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

**8.1.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**8.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 3.9.

**8.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

**8.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line e à Câmara Municipal de Primavera do Leste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**8.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

**8.7.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

**8.7.1.** A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

**8.7.2.** A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

**8.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**8.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**9.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**9.4.** Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão;

## 10. DA PROPOSTA

**10.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, preço unitário de cada item da proposta já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;

**10.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**10.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**10.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**10.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**10.8.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

**10.8.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**10.8.2.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**10.9.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

**10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**10.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**10.14.** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

**10.14.1.** Considerando que o sistema permite a comunicação com o Pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

**10.15.** A regra disposta no item 10.14.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o Pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

**10.16.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**10.17.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

**10.18.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

www.licitanet.com.br e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

**10.19.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

**10.20.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

**10.20.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**10.21.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

**10.22.** Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

**10.22.1.** Preço unitário de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

**10.22.2.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**10.22.3.** Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do Termo de Referência, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as discriminações dos produto e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

**10.22.4.** Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).

**10.22.5.** Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

**10.23.** A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.24.** O Pregoeiro(a) poderá verificar as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**10.24.1.** O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

**10.25.** No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e MODELO para todos os itens ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

**10.26.** Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

**10.27.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

**11.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**11.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**12.1.** Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.1.1.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

**12.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

**12.2.** A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeiro(a).

**12.3.** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**12.4.** A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**12.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**12.7.1.** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**12.8.** O Item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no modo de disputa aberto, o qual terá a duração mínima de 10 (dez) minutos.

**12.8.1.** O tempo de que trata o item 12.8, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) últimos minutos do período de duração;

**12.8.2.** O período de duração da disputa será prorrogado automaticamente por mais 2 (minutos) sempre que houver lance enviado no período de prorrogação de que trata o subitem 12.8.1;

**12.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances nos termos do subitem 12.8.1. a disputa será encerrada automaticamente;

**12.8.4.** Encerrada a disputa sem a prorrogação automática pelo sistema na forma do subitem 12.8.1. o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**12.8.5.** Quando da formulação de lances pelos licitantes deverá ser observado o intervalo mínimo de 0,01 (um centavo de real) entre os lances na plataforma eletrônica LICITANET.

**12.9.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

**12.10.** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**12.11.** Após encerrada a face de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

**12.12.** Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.6.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**13.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital);

**a.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da mesma lei (Anexo V deste Edital);

**b)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo III);

**c)** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo III);

**d)** Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**e)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**g)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**h)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

**f)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**13.9.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.9.2.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

### **13.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial; Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º)** Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):  
- publicados em Diário Oficial ou;

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/[PGDAS-D](#).

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).**

**5.1).** Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**6º)** o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**b)** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 30 (trinta) dias;

**b.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**b.2)** Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo deverá ser observado o disposto no item 13.23. deste edital.

**13.11. A documentação relativa à Qualificação Técnica:**

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**a)** Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**a.1)** A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**13.12.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), até o horário de abertura da Sessão Pública;

**13.12.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.12.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, sendo a mesma sanada conforme a Lei 123/2006.

**13.14.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.19.** Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.20.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

**13.21.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**13.22.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame.

**13.23.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

**13.24.** Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

**13.25.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

**13.26.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**13.26.1. Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.**

**13.27.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 14. DA NEGOCIAÇÃO

**14.1.** O(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

**14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**14.3.** A licitante vencedora deverá encaminhar no prazo máximo de 4 (quatro) horas resposta à contraproposta apresentada pelo Pregoeiro.

#### 15. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**15.1.** Encerrada a fase de lance para os itens, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

**15.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

**15.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

**15.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

**15.5.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

#### 16. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

**16.1.** Os documentos relativos à habilitação e a proposta do licitante vencedor devidamente ajustada, solicitados neste Edital, deverão ser remetidos via sistema LICITANET, até o horário de abertura da Sessão Pública, com posterior encaminhamento do original ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**16.2.** Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas juntamente com a original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita (anexo II), para o seguinte endereço:

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT  
 Coordenadoria de Licitação  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023  
 Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, Primavera do Leste - MT  
 CEP 78850-000  
 A/C Pregoeiro Sr. \_\_\_\_\_.

**16.3.** Caso a empresa envie a documentação via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. “SEDEX”), devendo ainda, identificar o (s) envelope (s) com o número do referido Pregão, para que a Coordenadoria de Licitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste possa transmitir ao Pregoeiro correspondente;

**16.4.** A licitante que apresentar documentação autenticada por processo de autenticação digital feita por Cartório competente, com comprovante de autenticação devidamente instruído no processo fica dispensada do envio da documentação física na forma do item 16.2. deste edital;

**16.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

## 17. DOS RECURSOS

**17.1.** Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

**17.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**17.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**17.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**17.4.** Para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico franqueada aos interessados;

**17.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente;

**17.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro ou outro documento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

**19.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**20.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**20.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**20.4.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

**20.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**20.6.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**20.7.** A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**20.8.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis após a sua formalização, e os fornecedores poderão serem contratados por meio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, nota de empenho de despesa, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**20.9.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

## 21. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**21.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2029 e no Decreto Federal nº 7.892/2013;

**21.2.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

**21.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**21.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**21.5.** A Câmara Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações e Contratos.

## 22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**22.1.** A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no Art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

**22.2.** A supressão dos materiais e/ou produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## 23. DO CONTROLE DE PREÇOS

**23.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

**23.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**23.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**23.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**23.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**23.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**23.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**23.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**23.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**23.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

**23.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**24.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**24.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**24.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**24.2.** Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

**24.2.1.** Quando o proponente:

**24.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**24.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**24.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**24.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**24.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**24.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**24.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**24.4.2.** A pedido do fornecedor.

## 25. DO CONTRATO

**25.1.** Após a homologação da licitação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

**25.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**25.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**25.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**25.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**25.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**25.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**25.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**25.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**25.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificarem possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**25.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**26.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**26.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**26.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**26.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, objetos da Ata, fixando prazo para sua correção;

**26.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

**26.6.** Acompanhar o fornecimento dos materiais, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, dos materiais e/ou produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

## 27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

- 27.1.** Fornecer o objeto de acordo com o edital.
- 27.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- 27.3.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 27.4.** O objeto cotado deverá atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 27.5.** Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 27.6.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 27.7.** Será recusado o material que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA).**
- 27.8.** O material deverá ser entregue, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação indicado pela fabricante.
- 27.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais novos e de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;
- 27.10.** Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 27.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 27.12.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 27.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**27.14.** Fornecer garantia dos produtos e instalação conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 034/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

### 28. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

**28.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade do produto bem como sua instalação entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

**28.2.** A fiscalização dos materiais será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste ou pelo Setor Requisitante, por Ato Formal, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

### 29. DO PAGAMENTO

**29.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais e/ou produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de almoxarifado e respectivo fiscal.

**29.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais e/ou produtos, enfim, discriminar todos os produtos entregues a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**29.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**29.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais e/ou produtos.

**29.3.** A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**29.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões do item 12.4 e subitens deste vinculado no edital.

### 30. DO REAJUSTE

**30.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do **INPC/FGV**, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara de Primavera do Leste solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 31. DO FORNECIMENTO

**31.1.** As licitantes deverão encaminhar à Câmara, se solicitadas e quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do serviço e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório;

**31.2.** O setor requisitante dos produtos, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório;

**31.3.** Em caso da empresa apresentar produtos que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

**31.4.** Na hipótese do item 31.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os produtos pelo preço da primeira colocada; e;

**31.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada nos termos do item **18.2.**, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Câmara poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ela cotado;

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**31.6.** Os produtos serão parcelados, de acordo com solicitação do Setor Requisitante, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;

## 32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**32.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**32.1.1** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**32.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

**32.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

**32.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**32.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**32.1.2.1.** Advertência;

**32.1.2.2.** multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

**32.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**32.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**32.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

**32.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**32.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer além dos procedimentos cabíveis de

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

atribuição desta instituição e do previsto no Art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**32.5.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**32.5.2.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**32.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**32.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Contratante reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### 33. DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**33.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**33.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**33.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**33.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**33.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**33.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**33.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____  Visto _____
---	---	----------------------------------

**33.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**33.11.** Todos os atos pertinentes ao processo licitatório observarão o horário de expediente do Órgão, qual seja das **07:00 às 13:00** horas. Desta feita, não será aceito pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações protocolizados no último dia previsto após o horário de expediente;

**33.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**33.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**33.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/>;

## 32. DOS ANEXOS DO EDITAL

**32.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- Anexo I:** Termo de Referência;
- Anexo II:** Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo III:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- Anexo IV:** Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- Anexo V:** Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;
- Anexo VI:** Modelo de Atestado (Declaração) de Capacidade Técnica;
- Anexo VII:** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII:** Minuta do Contrato;

## 33. DO FORO

**33.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 21 de dezembro de 2023.

**Wender de Souza Barros**  
Coordenador de Licitações e Contratos  
Portaria nº 218/2023

**Valdecir Alventino da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</b>	Fls. nº _____ Visto _____
---	---	------------------------------

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 034/2023**  
**PROCESSO N° 040/2023**

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**Termo de Referência n°:** 034/2023.

**Descrição da categoria:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus.

**Setor Solicitante:** Gabinete da Presidência CMPVA/MT

**I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, embasado nas leis 8.666/93 e 10.520/02, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de software de licença antivírus, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**, para prestação de serviços públicos, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	UNIDADE	Licença de Software de Antivírus Corporativo com Console Unificado de Gerenciamento, com 100 unidades de licenças.	48	1.407,4550	67.557,84

Obs.: Considera-se como Regra deste Instrumento Convocatório que o Cálculo do Valor Unitário das Licenças são calculados da seguinte forma: VALOR UNITÁRIO DA LICENÇA É IGUAL AO PREÇO UNITÁRIO MENSAL DIVIDIDO POR 100 UNIDADES. (VUL = PUM / 100).





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Abaixo seguem as especificações técnicas mínimas que a nova solução de antivírus deve atender:

Descrição:

<b>Licenciamento do Antivírus</b>	
1	A solução de antivírus deverá ser de caráter empresarial, voltada à proteção de ambiente corporativo e licenciada para o período de 48 (quarenta e oito) meses.
2	A solução deverá oferecer console unificada, possibilitando o gerenciamento centralizado (instalação local, não podendo ser em nuvem) dos endpoints, políticas, registros de logs e relatórios referentes aos eventos de segurança detectados e bloqueados nos endpoints.
3	O fornecedor da solução de antivírus deverá disponibilizar as licenças de softwares de terceiros caso sejam necessários para a implantação e uso da console de gerenciamento centralizada (ex: Windows Server, Banco de Dados, etc).
4	A solução deve apresentar as seguintes informações na console centralizada dos Endpoints: Detalhes da saúde dos agentes de Endpoints, Dashboard de Controle da Política de Segurança instalada nos Endpoints, Dashboard de controle do histórico de status do serviço do Endpoints.
5	A solução deverá ofertar a capacidade de geração de relatórios estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
6	A solução deve permitir a implementação do servidor de gerenciamento em ambiente virtual XenServer.
7	A solução deve oferecer segurança contra ameaças persistentes e avançadas para proteção de estações de trabalho (Endpoint) no combate a códigos maliciosos (Malwares) e técnicas de exploração de vulnerabilidades de aplicações (Exploits) conhecidas e desconhecidas, chamadas de dia zero.
8	EDR - A solução deve oferecer proteção para endpoints integrada ao antivírus.
9	A solução deverá apresentar sandboxing local e na nuvem - Verificação de ameaças em ambiente isolado na rede local e em nuvem.
10	Anti-Ransomware - Proteção contra sequestro de dados por encriptação de arquivos.
11	Anti-Phishing - Proteção contra tentativas de roubo de dados e informações sigilosas.
12	Filtro de URL - Bloqueio de sites maliciosos.
13	Proteção de Credenciais Corporativas - Detecção de reuso de credenciais institucionais em sites externos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

14	Rastreio de infecções - Identificação e mapeamento de infecções.
15	A solução deve permitir integração completa ao serviço de diretórios Active Directory (AD), da Microsoft.
16	A solução deve ser capaz de prevenir contra Exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades desconhecidas de Zero-Day.
17	A solução deve ser capaz de detectar, bloquear e colocar em quarentena qualquer executável ou arquivos que contenha Malware.
18	Deve possuir funcionalidade de análise forense de incidentes, provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz e o ponto de entrada do Malware para agilizar as ações de remediação.
19	A solução deve ser capaz de prevenir a execução de artefatos maliciosos nas estações de trabalho, mesmo quando estiverem sem conectividade com servidores locais de gerenciamento e sem acesso à Internet.
20	A funcionalidade de “Machine Learning” deve ter a capacidade de implementar uma análise em tempo real correlacionando entre: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Veredicto das análises entre usuários da plataforma de segurança do mesmo fabricante;</li><li>2. Arquivos de softwares mundialmente espalhados na rede mundial de computadores;</li><li>3. Sites Web mundialmente espalhados pela rede mundial de computadores;</li><li>4. Detectar e bloquear conteúdo malicioso em tempo real através de download da internet ou através de arquivos copiados de pendrive nos computadores de usuários;</li></ol>
21	A solução deve ser capaz de checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e árvore de registros do sistema operacional em busca de ameaças avançadas.
22	A solução deve apresentar entre as formas de remediação: quarentenar, reparar e apagar.
23	A solução deve conseguir detectar e bloquear a comunicação com servidores de comando e controle (C&C) impedindo o vazamento de dados mesmo quando conectado remotamente.
24	A solução deve ser capaz de efetuar roll-back de mudanças no registro do Windows e alterações no sistema de arquivos em caso de alteração de arquivos infectados.
25	A solução deve ser apenas em software e fornecer proteção para estações de trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

26	<p><b>Não serão aceitas</b> soluções tradicionais de antivírus baseadas em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise da reputação online como método primário/principal de proteção.</li><li>• Heurística de arquivos maliciosos como método primário/principal de proteção.</li><li>• Checagem de assinaturas como método primário/principal de proteção.</li></ul>
27	A solução deve ser disponibilizada nos idiomas português ou inglês, inclusive os menus e controles da interface de gerenciamento.
28	Deve bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, e-mail ou mídia removível.
29	A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.
30	A solução deve se integrar com serviços de SIEM, enviando registros de segurança (logs) no formato Syslog ou compatível para outras ferramentas de gerenciamento de logs.
31	A solução deve notificar eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos pelo administrador do sistema.
32	
33	A solução deve conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas dos agentes e serviços de Endpoint que a compõem.
34	A solução deve conter mecanismo configurável por tempo pelo administrador para a comunicação entre os agentes dos Endpoints e a gerência centralizada na realização de consultas de novas configurações, políticas e conteúdo.
	A solução deve permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado, de forma que elas não possam ser alteradas indevidamente.
35	A solução deve possibilitar que arquivos, diretórios e processos sejam adicionados à lista de exclusões, a fim de não serem verificados pela proteção em tempo real.
36	Deve identificar e gerar log de qualquer interferência no serviço de proteção nas estações protegidas, como por exemplo: Tentativa de encerramento do processo de proteção, Tentativa de encerramento do serviço de proteção.
37	Deve permitir o uso e definição de proxy explícito para que o servidor de gerência faça uso ao se comunicar com a Internet.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

38	A solução deve suportar e possuir agente para, ao menos, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 Pro (32 e 64 bits) e posteriores, Windows Server 2016 (64 bits) e posteriores.
39	As proteções contra técnicas de exploração deverão proteger tanto aplicações conhecidas, como aplicações desconhecidas ou desenvolvidas internamente pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.
40	A solução deve proteger processos e aplicativos em tempo de execução no sistema operacional contra técnicas de exploração de vulnerabilidades não conhecidas, bloqueando técnicas de evasão contra os mecanismos de segurança do sistema operacional do computador. Assim evitando técnicas de exploração de sequestro de DLL e escalação de privilégios.
41	A solução deve prevenir processamento incorreto de fontes de texto em documentos e arquivos, técnica comum de exploração de processadores de texto.
42	A solução deve prevenir o uso de novas técnicas que possam evadir os métodos de proteção e prevenção de execução de dados em memória e de modificação do layout de endereçamento em memória dos processos em execução no sistema operacional.
43	A solução deve proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicações tipo escritório das suítes Microsoft Office, LibreOffice, etc.
44	A solução deve detectar e proteger contra tentativas de abuso de payloads e comandos em aplicações que façam uso de Exploits Java, como Metasploit e Meterpreter.
45	A solução deve permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede de teste que utilizem aplicações Java inseguras.
46	Ao impedir ou bloquear uma técnica de exploração, a solução deve apresentar informações detalhadas, dentre as quais, ao menos, o nome do processo, origem e caminho do arquivo, data e hora, versão do sistema operacional, usuário, aplicativo explorado, todos os processos alterados no computador do usuário e principais danos causados no computador.
47	A solução deve criar regras de exclusão para endpoints, aplicativos ou processos específicos para quaisquer ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
48	A solução deve mitigar tentativas de abuso e captura de estruturas de gerenciamento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

	exceções em memória, evitando a execução de código malicioso arbitrário no sistema operacional, por meio da técnica de SEHOP ou outra que tenha efeito similar.
49	A solução deve ter listas de liberação (whitelists) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
50	A solução deve impedir a execução de um arquivo quando o agente de Endpoint identificar comportamento suspeito.
51	A solução deve enviar arquivos para quarentena através de política pré-definida na gerência centralizada, quando um Malware for detectado.
52	A quarentena deve permitir controle total das ameaças como restauração específica de um arquivo, restauração total e eliminação das ameaças.
53	A solução deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo e não apenas por sua extensão.
54	A solução deve possuir a capacidade comparar o hash do arquivo com sua base local de assinaturas, e cache local para rápida análise e melhor desempenho da solução.
55	Caso um Malware seja detectado e bloqueado, deve ser possível o envio do mesmo para quarentena automaticamente através de política pré-definida na gerência centralizada.
56	A solução deve ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada.
57	A solução deve apresentar na tela de gerência os dados estatísticos capturados pelos agentes instalados nos Endpoints.
58	A solução deve coletar, pelo menos, os seguintes dados no Endpoint para visualização por meio da tela de gerência centralizada: Arquivos acessados, processos bloqueados, local de execução do arquivo, timestamp da ação, nome do arquivo, hash do executável da aplicação, nome do usuário relacionado, nome do computador, endereço IP, versão de sistema operacional, histórico de arquivos maliciosos.
59	A solução deve permitir o ajuste das políticas de coletas de registros de segurança a partir do servidor de gerenciamento centralizado, com granularidade para definição do tipo de informações a serem coletadas.
60	Capacidade de geração de relatórios, estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

	Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
61	A solução deve ter os seguintes dashboards nativos para monitorar a postura de segurança e o status da instituição: Técnicas de malwares utilizadas, técnicas de exploração utilizadas, informações forenses coletadas.
<b>Implementação</b>	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ser parceiro técnico oficial do fabricante da solução ofertada e listado no site do fabricante.
2	O fornecedor da solução antivírus deverá repassar à equipe de TI todo o conhecimento necessário para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução de antivírus.
3	O repasse de conhecimento deverá ser realizado pelo fornecedor da solução antivírus, em português, na modalidade presencial ou online, em acordo junto à CONTRATANTE quanto ao horário, local e data.
4	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar suporte remoto, online e via telefone, em português, por um período mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação da solução.
<b>Treinamento Oficial do Fabricante</b>	
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar treinamento oficial em português brasileiro e certificação com duração mínima de 16 horas para a equipe de TI (dois servidores), voltada aos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
2	Os horários, datas, locais (ou plataformas online) serão previamente acordados junto a CONTRATANTE, não podendo exceder o período de 120 dias após implantação da solução.
3	O local do repasse deverá possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades, incluindo os recursos audiovisuais e laboratórios necessários.
4	Em caso de treinamento presencial caberá ao fornecedor da solução antivírus prover todos os recursos didáticos necessários à realização do repasse de conhecimento, incluindo (mas não se restringindo) a sala de aula, computadores, data show, apostilas, bloco de anotações e caneta para cada treinando.
5	O repasse de conhecimento deverá englobar a realização de laboratórios práticos fornecidos pelo fornecedor da solução antivírus, para instalação, configuração e execução de exercícios na mesma versão dos produtos ofertados.
6	Custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade do fornecedor da solução antivírus.
7	Após a finalização do repasse de conhecimento, o fornecedor da solução antivírus, deverá emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**1.2 DAS AMOSTRAS:** Para ser declarado vencedora, faz-se necessário que a licitante apresente amostras das licenças, de acordo com as especificações solicitadas, as quais serão analisadas pelo setor demandante. A empresa que não apresentar ou apresentá-las em desacordo com as especificações serão desclassificadas.

## **2. Do valor estimado:**

**2.1.** O valor total estimado o para fornecimento das licenças de antivírus constantes neste Termo Referência é de R\$ 67.557,84 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

## **3. Justificativa Técnica para a Contratação:**

**3.1.** A aquisição de software antivírus padronizados para atender a demanda da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, é fundamental para a devida proteção e segurança digitais, integridade do sistema, para assegurar todas as demandas digitais desta Casa de Leis, sendo, portanto, essencial e imprescindível a aquisição destas licenças de antivírus para este órgão público.

## **4. Da execução:**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

## **5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado:**

**5.1.** O prazo para entrega deve ser de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

**5.2.** Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

**5.3.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

**5.4.** A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

## **6. Público Alvo:**

**6.1.** Os servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

## **7. Das Obrigações da Contratada:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**7.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

**7.1.1.** Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

**7.1.2.** Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**7.1.3.** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**7.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

**7.2** Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**7.3.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

**7.5.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.6.** O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor dos itens, apresentado no Pregão eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;

**7.7.** O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

**7.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

**7.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**7.10.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 7.11. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

## **8. Das Obrigações da Contratante:**

- 8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
  - 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;
  - 8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;
  - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
  - 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
  - 8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:
  - 8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - 8.2.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
  - 8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 8.4. O recebimento provisório dos produtos não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;
- 8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;
- 8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

## 9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## 10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

## 11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL.
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

## 12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## **13. Dos Casos Omissos:**

**13.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

## **14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:**

**14.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

**14.1.2.** Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

**14.1.3.** Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**14.1.4.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

**14.1.5.** Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

**14.1.6.** O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**14.1.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**14.1.8.** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

**14.1.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**14.2.** A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **15. Das Sanções:**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega dos produtos, multa de 1% (um por cento);

**15.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**15.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**15.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**15.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**15.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**15.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

**15.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**15.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**15.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**15.8.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste - MT, 29 de novembro de 2023.

**PETERSON STAMM FRANÇA**  
Analista de Informática da Câmara Municipal

**Aprovado por:**

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Vereador Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2023-CMPVA/MT ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2023.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro:..... Município: .....

Estado:..... CEP: .....

Fone/Fax:( ) .....

E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

### IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar todas as Planilhas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Carimbo de CNPJ da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2023-CMPVA/MT ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº016/2023- CMPVA/MT.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital Pregão Eletrônico nº.016/2023-CMPVA/MT  
DECLARA, sob as penas da lei, que:

\* Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, Art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

\* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Carimbo de CNPJ da empresa

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023- CMPVA/MT ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso – Pregão Eletrônico nº 016/2023 na forma determinada, da lei 8666/93 e alterações, Lei 10.520/2002, e no que couber o Decreto Estadual 7.217/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Carimbo de CNPJ da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023- CMPVA/MT  
ANEXO V – REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.  
Ref : Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 016/2023- CMPVA/MT.

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº.  
\_\_\_\_\_- SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da  
empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico  
Nº. 016/2023 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos  
artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §  
4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos documentação em anexo, para comprovação  
da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Carimbo de CNPJ da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023- CMPVA/MT ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(papel timbrado da empresa/órgão emissor)

### ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura do responsável  
Carimbo de CNPJ da empresa

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023- CMPVA/MT ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 040/2023

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Valdecir Alventino da Silva, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ doravante designada DETENTORA, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, considerando o constante no processo licitatório nº 032/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 034/2023.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

#### 2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 040/2023.

#### 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 034/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 016/2023 e seus anexos.

## 4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo Simples:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax</b>
<b>Agência:</b>	<b>Conta Bancária:</b>
<b>Nome da agência bancária:</b>	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

5.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

5.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

5.5. Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

5.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.7. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**5.8.** O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

**5.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais novos e de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;

**5.10.** Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**5.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

**5.12.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**5.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;

**5.14.** Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência N° 034/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

**6.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**6.6.** Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

## 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

## 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de almoxarifado e respectivo fiscal.

**9.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

**9.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

**9.3.** A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**9.4.** As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

**9.6.** A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**9.7.** No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**9.8.** O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

**9.9.** Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

## 10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**10.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

**10.1.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**10.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**10.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**11.1.2.** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

**11.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

**11.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**11.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.6.** Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**12.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

**12.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL.
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**II.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023, seus anexos e as propostas da contratada.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

## 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Valdecir Alventino da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Detentora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2023-CMPVA/MT ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Valdecir Alventino da Silva, doravante designado **GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no processo licitatório nº 040/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de software antivírus, para atender as demandas **desta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 034/2023..

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Valdecir Alventino da Silva, disposta no processo N° 040/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do objeto, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência N° 034/2023.

**3.2.** O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 016/2023 e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

### 4.1. Empresa Vencedora:

<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo Simples:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax</b>
<b>Agencia:</b>	<b>Conta Bancaria:</b>
<b>Nome da agencia bancária:</b>	

### 4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens de acordo com o edital.

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

5.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

5.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

5.5. Antes da homologação a área técnica da Câmara se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

5.6. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.7. Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE DOS PRODUTOS (VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 5.8.** O material deverá ser entregue embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e dever-se-á observar as normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais novos e de primeira qualidade, atendendo os requisitos e observando as normas constantes nesse instrumento e seus anexos;
- 5.10.** Reparar, corrigir e/ ou remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte ou de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.12.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.14.** Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência N° 034/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**6.6.** Acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.1.** O prazo para fornecimento dos objetos desta Ata será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**7.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

**7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.7.** A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de almoxarifado e respectivo fiscal.

**8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**8.3.** A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**8.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

**8.5.** A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, no caso de boleto bancário.

**8.6.** No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**8.7.** O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

**8.8.** Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

## CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**9.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

**9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após, decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

**9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**9.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

**10.6.** Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

**11.1.** A execução do fornecimento dos materiais e/ou produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

**11.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**11.2.1.** Advertência por escrito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**11.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

**11.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL.
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
Funcional programático	01.031.0001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Valdecir Alventino da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA